



ESTATUTOS DE SOCIEDADE POR QUOTAS

A Macedo Vitorino & Associados disponibiliza este documento de boa-fé e no pressuposto de que está atualizado no momento da sua publicação. A publicação deste documento não constitui um acto de consultoria jurídica. Quem consultar este documento deve estar ciente de que se podem ter verificado alterações legislativas ou outros eventos que o desatualizem, pelo que deve consultar um advogado para se certificar da atualidade e pertinência do presente documento.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE « [INSERIR DENOMINAÇÃO] »

Artigo 1.º

(Denominação)

A Sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de [INSERIR DENOMINAÇÃO].

Artigo 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade é em [INSERIR LOCALIDADE], na [INSERIR RUA/AVENIDA, NÚMERO], podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2. A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

(Objeto)

1. O objeto da sociedade consiste [INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL].

2. A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Artigo 4.º

(Capital Social)

O capital social é de [INSERIR MONTANTE] euros representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro: _____

a) [NOME DO SÓCIO] - uma quota de [INSERIR MONTANTE] euros; _____

b) [NOME DO SÓCIO] - uma quota de [INSERIR MONTANTE] euros. _____

_____ **Artigo 5.º** _____

_____ **(Prestações Suplementares)** _____

1. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de [INSERIR MONTANTE]. _____

2. A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos. _____

_____ **Artigo 6.º** _____

_____ **(Cessão de Quotas)** _____

1. A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade. _____

2. É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros. _____

3. No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo. _____

_____ **Artigo 7.º** _____

_____ **(Amortização das Quotas)** _____

1. A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio. _____

2. A amortização efetua-se por deliberação dos sócios. _____

3. A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados. _____

_____ **Artigo 8.º** _____

_____ **(Assembleia Geral)** _____

1. As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito. _____

2. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do *Código das Sociedades Comerciais*. _____

3. A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto. _____

4. A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral. _____

5. Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral. _____

_____ **Artigo 9.º** _____

_____ **(Gerência)** _____

1. A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios. _____

2. A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios. _____

3. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração. _____

_____ **Artigo 10.º** _____

_____ **(Poderes da Gerência e Vinculação da Sociedade)** _____

1. Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda: _____

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; _____

b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade; _____

2. A sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso; -

b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato. _____

_____ **Artigo 11.º** _____

_____ **(Dissolução da Sociedade)** _____

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

_____ **Artigo 12.º** _____

_____ **(Resolução de litígios)** _____

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro). _____

_____ **Artigo 13.º** _____

_____ **(Despesas de incorporação e** _____

_____ **ratificação de negócios)** _____

1. As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade. _____

2. Os sócios autorizam expressamente, desde já, [INSERIR NOME DA PESSOA] a efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco [INSERIR NOME DO BANCO], para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade. _____